



Acordada revisão do Contrato Colectivo de Trabalho

Novos salários e subsídios desde 1 de Janeiro de 2019

Concluído o processo de revisão global do Contrato Colectivo de Trabalho para os trabalhadores das empresas grossistas de material eléctrico e electrónico. O CCT foi já publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 25 de 8 de Julho de 2019.

Alguns Direitos previstos no Contrato Colectivo de Trabalho:

Direito a Férias

Todos os trabalhadores têm direito, em cada ano civil a 24 dias úteis de férias.

Durante o período de férias a retribuição não pode ser inferior àquela que o trabalhador receberia se estivesse ao serviço.

No ano da cessação do impedimento prolongado (ausência superior a 30 dias que transita de um ano civil para outro) o trabalhador, após 3 meses de efectivo serviço, tem direito a um período de férias (24 dias úteis) e respectivo subsídio equivalente ao que se teria vencido a 1 de Janeiro caso tivesse estado ininterruptamente ao serviço.

Subsídio de Férias

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias que será igual ao da retribuição das férias.

Subsídio de Natal

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de natal de montante igual ao da retribuição mensal (incluindo a média dos últimos 12 meses da retribuição variável).

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 21h de um dia e as 7h do dia seguinte e será remunerado com o acréscimo de 50% da retribuição horária.

...



Defende o teu Contrato Colectivo de Trabalho!

Exige a actualização dos salários e subsídios!

Subsídio de turno

Sempre que o trabalhador preste serviço em regime de turno rotativo tem direito a um subsídio mensal no valor mínimo de **40,59 euros**, a quem somas as eventuais horas nocturnas realizadas. O subsídio de turno é devido nas férias, subsídio de férias e subsídio de natal.

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição de **5,10 euros / dia**. Este valor é devido sempre que o trabalhador trabalhe, pelo menos, 4 horas.

Trabalho em dia Feriado

O trabalhador cujo horário de trabalho prevê a prestação de trabalho normal em dia feriado (feriado de escala nas empresas dispensadas de encerrar nestes dias) tem direito a remuneração especial que será igual à retribuição normal acrescida de 100% (a dobrar).

Retribuição do trabalho suplementar

O trabalho suplementar prestado em dia normal será remunerado com acréscimo de 50% sobre o valor da retribuição horária – 150% do valor hora por cada hora suplementar trabalhada;

O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal e em dia feriado será remunerado com acréscimo de 100% sobre o valor da retribuição horária – 200% do valor hora por cada hora trabalhada nestes dias.

O trabalho suplementar prestado em dia normal confere ao trabalhador o descanso compensatório de 25% do tempo trabalhado que se vence no momento em que perfaça um dia normal de trabalho, que deverá ser gozado no prazo de 90 dias – este descanso compensatório pode ser substituído pelo pagamento do tempo pela retribuição horária acrescida de 100%.

O trabalho suplementar prestado em dia de

descanso semanal ou feriado (pelo menos 5 horas) confere ao trabalhador o direito a um dia de descanso compensatório a gozar num dos 3 dias seguintes.

Retribuição da equipa de prevenção

Os trabalhadores que integrem serviços de prevenção, terão direito a um subsídio mensal de valor correspondente a **28,06 €**, o qual se vence no fim do mês em que tenham estado de serviço de prevenção ou piquete, independentemente de terem ou não prestado serviço.

Deslocações em serviço

Em alternativa ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação, as empresas podem optar por pagar um valor diário não inferior a 40,59 €, durante todo o período da viagem. Se a deslocação não implicar uma diária completa, serão devidas as seguintes quantias:

a) Alojamento e pequeno-almoço - **23,88 €**;

b) Almoço/Jantar - **9,43 €**.

Fundo para falhas de caixa

As empresas devem manter um fundo anual para fazer face a falhas de caixa até ao montante de **142,55 €**.

**Só com a acção
organizada dos
trabalhadores foi
possível obter
estes direitos.**

**Não baixes os braços,
ainda há muito por
conquistar!**



**Garante os teus direitos
Sindicaliza-te**



Tabelas salariais entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019

Níveis	Categorias Profissionais	Escalaões de Retribuições			
		A	B	C	D
1	Director Geral	1.222,00	1.246,93	1.272,80	1.297,63
2	Consultor II, Director / Director Serviços	1.142,00	1.166,00	1.190,00	1.215,00
3	Analista de informática, Consultor I, Coordenador de armazém II, Gestor de departamento ou sector, Técnico oficial de contas	1.030,00	1.050,00	1.072,00	1.095,00
4	Assessor III, Gestor de projecto, Gestor de Contas III, Gestor de produto III, Técnico III	945,00	953,00	973,00	992,00
5	Assessor II, Coordenador de armazém I, Coordenador / chefe de compras, Coordenador / chefe de equipa, Coordenador / chefe de secção, Coordenador / chefe de Vendas, Gestor de contas II, Gestor de produto II, Técnico II	880,00	897,00	916,00	935,00
6	Assessor I, Gestor de contas I, Gestor de produto I, Técnico de vendas III, Técnico I	806,00	827,00	849,00	869,00
7	Assistente administrativo III, Cozinheiro III, Desenhador III, Empregado comercial / marketing III, Especialista III, Fiel de armazém III, Fotógrafo III, Motorista III, Operador de logística III, Operador informática III, Orçamentista III, Promotor comercial III, Técnico vendas II, Telefonista / recepcionista III	747,00	770,00	794,00	834,00
8	Assistente administrativo II, Assistente operacional II, Cozinheiro II, Desenhador II, Empregado comercial / marketing II, Especialista II, Fiel armazém II, Fotógrafo II, Motorista II, Operador logística II, Operador informática II, Operador máquinas II, Orçamentista II, Promotor comercial II, Telefonista / recepcionista II	660,00	669,00	688,00	722,00
9	Assistente administrativo I, Assistente operacional I, Auxiliar administrativo II, Cozinheiro I, Desenhador I, Empregado comercial / marketing I, Empregado serviços externos / estafeta II, Especialista I, Fiel Armazém I, Fotógrafo I, Motorista I, Operador armazém II, Operador logística I, Operador informática I, Operador de limpeza II, Operador máquinas I, Orçamentista I, Porteiro II, Promotor comercial I, Técnico de vendas (*), Telefonista / recepcionista I, Vigilante II	630,00	638,00	646,00	654,00
10	Ajudante, Auxiliar administrativo I, Empregado serviços externos / estafeta I, Operador armazém I, Operador limpeza I, Porteiro I, Vigilante I	600,00	608,00	617,00	625,00

(*) – Acresce comissões ou prémios de vendas

É ilegal

Descontar horas e minutos nos salários!

As empresas roubam, nos salários dos trabalhadores, quando descontam horas e minutos de ausências.

As ausências por tempo inferior a um dia completo de trabalho não podem ser descontadas nos salários, podem ser somadas e quando perfazem o tempo correspondente a um dia normal de trabalho, então podem ser descontadas da seguinte forma:

Salário mensal: 12 = salário diário, que é diferente do desconto através da fórmula valor hora.

As ausências prescrevem no final do ano civil em que se dão, pelo que a maioria delas nunca dá direito a qualquer desconto.

(Artigos: 198.º, 203.º, 248.º e 351.º N.º 2 alínea g) do Código do Trabalho).

Férias

Devem ser marcadas por acordo!

A lei estipula que as férias devem ser marcadas por acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (artigos 241.º e seguintes do Código do Trabalho)

Só há férias repartidas, ou seja, marcadas em mais do que um período, se houver acordo expresso do trabalhador.

Os mapas de férias devem ser afixados, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, até 15 de Abril e aí continuarem afixados até 31 de Outubro.

O incumprimento pelas empresas das normas legais é penalizado com coimas graves.

Processo negocial para 2020

Vamos começar a preparar a proposta a apresentar à AGEFE com a exigência do aumento geral dos salários de todos os trabalhadores, garantindo a valorização do trabalho e dos trabalhadores, das suas carreiras e profissões.

A par desta negociação vamos lutar pelo aumento do salário mínimo nacional para 850€ a curto prazo, de forma a garantir o desenvolvimento da economia nacional e a melhoria das condições de vida e de trabalho e para que o aumento do SMN impulse o aumento de salários de todos os níveis das tabelas salariais.

A tua participação na preparação da proposta de negociação do CCT para 2020 é fundamental para continuarmos a defesa e conquista de direitos.

Contacta o Sindicato. Envia-nos as tuas propostas e reivindicações.



CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Sede Nacional: R. Cidade de Liverpool nº16 - 2º, 1170-097 Lisboa Tel: 21 358 33 30 E-mail: cesp nacional@cesp.pt www.cesp.pt
Contactos: **Aveiro** Tel: 23 437 73 20 cespaveiro@cesp.pt; **Beja** Tel: 28 432 26 78 cespbeja@cesp.pt; **Braga** Tel: 25 321 78 68 cespbraga@cesp.pt; **Bragança** Tel: 27 333 34 54; **C. Branco** Tel: 27 234 34 34 cesp cb branco@cesp.pt; **Coimbra** Tel: 23 982 60 96 cespcoimbra@cesp.pt; **Elvas** Tel: 26 862 27 51 cesp elvas@cesp.pt; **Évora** Tel: 26 673 79 00 cesp evora@cesp.pt; **Faro** Tel: 28 982 36 21 cesp faro@cesp.pt; **Guarda** Tel: 27 121 28 53 cesp guarda@cesp.pt; **Leiria** Tel: 24 482 35 42 cesp leiria@cesp.pt; **Lisboa** Tel: 21 358 33 30 cesp nacional@cesp.pt; **Porto** Tel: 22 200 04 09 cesp porto@cesp.pt; **Santarém** Tel: 24 332 23 27 cesp santarem@cesp.pt; **Setúbal** Tel: 26 552 20 47 cesp setubal@cesp.pt; **V. Castelo** Tel: 25 882 33 88 cesp viana@cesp.pt; **V. Real** Tel: 25 932 34 17; **Viseu** Tel: 23 242 34 09 cesp viseu@cesp.pt